



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

PROJETO DE LEI Nº. 0149/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

“Autoriza permuta de imóveis urbanos, atendendo a interesse público e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 83, III, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta, sem ônus para o Município, de parte da área urbana de sua propriedade, localizado no lugar denominado “*Capela ou Capelinha*”, imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Matrícula nº 4.381, Registro Geral–Ano 2007, Livro 2-AI, fls. 139.

Art. 2º. Parte da área referida no artigo anterior é dada em permuta em favor dos seguintes proprietários particulares:

I – Elisângela Mata da Silva Barbosa, inscrita no CPF sob o número 908.363.085-49;

II – Luciene Oliveira Silva, inscrita no CPF sob o número 035.431.635-40;

III – Edilson Santos Sousa, inscrito no CPF sob o número 009.371.635-46;

IV – Jovercy Silva de Souza, inscrito no CPF sob o número 987.739.175-91;

V – Humberto Silva Santos, inscrito no CPF sob o número 049.030.065-06;

VI – Manoel Messias do Rêgo Bastos, inscrito no CPF sob o número 001.717.215-27;

VII – Euclides Bittencourt Martins, inscrito no CPF sob o número 146.631.475-34;

VIII – Janaina Mata da Silva Anjos, inscrita no CPF sob o número 908.451.615-04;

IX – Gilmar Sutério da Mata, inscrito no CPF sob o número 000.244.045-86.

Art. 3º. As áreas recebidas pelos particulares referidos no art. 2º desta Lei terão as seguintes medidas e perímetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – Cep: 46.500-000

Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

- I - Elisângela Mata da Silva Barbosa: área de 200m² e perímetro de 60,70m.
- II – Luciene Oliveira Silva: área de 600m² e perímetro de 110,75m.
- III – Edilson Santos Sousa: área de 245,00m² e perímetro de 60,05m
- IV – Jovercy Silva de Souza: área de 200m² e perímetro de 62,50m.
- V – Humberto Silva Santos: área de 200m² e perímetro de 60,70m.
- VI – Manoel Messias do Rêgo Bastos: área de 200m² e perímetro de 62,50m.
- VII – Euclides Bittencourt Martins: área de 250m² e perímetro de 72,15m.
- VIII – Janaina Mata da Silva Anjos: área de 200m² e perímetro de 60,70m.
- IX – Gilmar Sutério da Mata: área de 200m² e perímetro de 62,50m.

Parágrafo único. O Município de Macaúbas adotará as providências cabíveis para o desmembramento da área permutada.

Art. 4º. Pela permuta, o Município de Macaúbas receberá dos proprietários descritos nos artigos anteriores, áreas de mesma medida ou equivalência, todas localizadas no Bairro São José, nas adjacências do “Cristo”, perímetro urbano, áreas estas de preservação ambiental.

Art. 5º. Os proprietários particulares tomam posse direta dos imóveis permutados descritos no art. 3º, independentemente da escrituração.

Art. 6º. O Município de Macaúbas receberá os imóveis dos particulares com a finalidade de preservação e proteção ao meio ambiente.

Art. 7º. As despesas com a escritura pública da presente permuta e demais despesas com os registros ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Setembro de 2020.

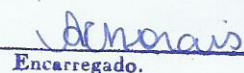

AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas – Bahia

0 0 0 0

Proc. n.º 2123 de 18/09/2020


Encarregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar - Cep: 46.500-000

Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461

CNPJ: 13.782.461/0001-05

IUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0149/2020, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Honra-me submeter à elevada deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre permuta de imóvel urbano do Município de Macaúbas por imóveis particulares, atendendo a interesse público e dá outras providências.

Sobreleva ressaltar que a finalidade da referida permuta é a conservação de área de proteção ambiental, assim definida por lei, referente ao Bairro São José, lugar onde estão localizadas as propriedades particulares que serão permutadas, nas adjacências da região do "Cristo".

Já o imóvel público que será permutado está localizado no lugar denominado "Capelinha", nos arredores do cemitério municipal, centro desta cidade.

É sobremodo informar, portanto, o patente interesse público na permuta, ante a necessidade de preservação e manutenção da fauna e flora da região ao redor do Cristo. Ademais, os imóveis permutados possuem valores venais semelhantes, não havendo nenhum tipo de prejuízo financeiro ao município, tampouco aos particulares.

Com a referida permuta, ao total de 09 (nove), os particulares também poderão usar e gozar livremente de sua propriedade, coisa que não podem fazer com os imóveis localizados na região do Bairro São José (Cristo), em virtude de ser área de proteção ambiental.

Não resta dúvida da importância e relevância do presente Projeto de Lei para a manutenção e preservação do meio ambiente local.

Esperando contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa, reitero a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.


AMÉLIO COSTA JÚNIOR

Prefeito Municipal